



2/3/10

# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: L A Z A R O D E A L M E I D A

PROJETO DE LEI N.º 3160

Assunto: Altera o "caput" do art. 2º da Lei nº 1929, de 21/09/1972,

já modificado pelo art. 1º da Lei nº 2177, de 04/06/1976.

MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RECEBIDA SOB N.º

ANULADA SOB N.º

2312  
2259

ARQUIVADO

Diretor Legislativo

21.09.1977

Proc. N.º 14.367  
Clas. 503.1575



câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTÓCOLO DATA  
014307 25 MAI 77  
CLASSIF. 503.1575



Art. 1º- O "caput" do art. 2º da Lei nº 1929, de 21 de setembro de 1972, modificado pelo art. 1º da Lei nº 2177, de 4 de junho de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º- A entidade a que se refere o art. 1º deverá comprometer-se, no contrato a ser lavrado, a iniciar, no local cedido, a construção de sua sede própria, de estrutura simples, dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data da escritura e concluí-la 6 (seis) anos após."

Art. 2º- Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta lei, para a efetivação da alteração contratual correspondente.

Art. 3º- As despesas decorrentes da alteração a que se refere o art. 1º correrão à conta da entidade beneficiada.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 25-5-1977.

  
Lázaro de Almeida,



PROJETO DE LEI N° 3 160

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente proposição, conceder maior prazo para que o Clube Recreativo, Cultural e Beneficente VETERANOS DE JUNDIAÍ venha a concluir as obras de construção de sua sede social.

Conforme se nota pelas inclusas fotocópias - das fotos da construção, encontra-se esta em fase adiantada. Porém, todos reconhecemos as dificuldades para se levar adiante uma obra desse quilate. Muitos recursos são necessários e não é fácil consegui-los.

Segundo soubemos, a entidade já dispenderá até a presente data mais de quatrocentos e cinquenta mil - cruzeiros, assim discriminados: 1975 - Cr\$ 274.021,26; - 1976 - Cr\$ 130.515,64 e 1977 - Cr\$ 57.219,90. Como se observa, o clube que congrega os veteranos de Jundiaí vem se empenhando ao máximo para levar a cabo a empreitada. Mas para que a diretoria possa trabalhar com tranquilidade, oferecendo a Jundiaí mais um prédio digno de nossa pujança, é necessário que haja dilação do prazo para conclusão. Foi esse objetivo que nos motivou a propor ao exame da Câmara o projeto em questão, esperando o indispensável apoio dos nobres pares.

\*\*\*\*\*

\*  
SS.

4  
99  
18  
99

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1829, DE 21 DE SETEMBRO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 31/08/72, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetivar concessão administrativa de um bem público municipal dominical ao CLUBE RECREATIVO, CULTURAL E BENEFICIEN TE VETERANOS DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade, pelo prazo de vinte (20) anos, para construção de sua sede social, uma área de terreno de propriedade do Município, a ser indicada pelo Executivo, em substituição ao imóvel de que trata a Lei Municipal nº 1 769, de 14 de dezembro de 1970.

Art. 2º - A entidade a que se refere o artigo primeiro deverá comprometer-se no contrato a ser lavrado, a iniciar, no local cedido, a construção de sua sede própria, de estrutura simples, dentro de cento e vinte (120) dias da data da escritura e conclui-la dois (2) anos após.

§ 1º - A incobservância do disposto neste artigo invalida o contrato de cessão, de pleno direito, indapendentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de trinta (30) dias a contar da vigência desta lei, para a assinatura do contrato.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)  
Diretor Administrativo

vb



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

5  
PP

LEI Nº 2177, DE 04 DE JUNHO DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,  
de acordo com o que Decretou a Câmara  
Municipal em sessão ordinária regis-  
trada no dia 02/06/76, PRONULGA a  
presente Lei,

Art. 1º - O "caput" do artigo 2º da Lei nº 1929,  
de 21 de setembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte reda-  
ção:

"Art. 2º - A entidade a que se refere o artigo -  
1º deverá comprometer-se, no contrato a ser lavrado, a iniciar,  
no local cedido, a construção de sua sede própria, de estrutura  
simples, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, da data da escri-  
tura e concluí-la 3 (três) anos após."

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de trinta (30)  
dias, a contar da vigência desta lei, para a efetivação da alte-  
ração contratual correspondente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da alteração a  
que se refere o artigo 1º correrão à conta da entidade benefi-  
ciada.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de -  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IRIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

-Prefeito Municipal-

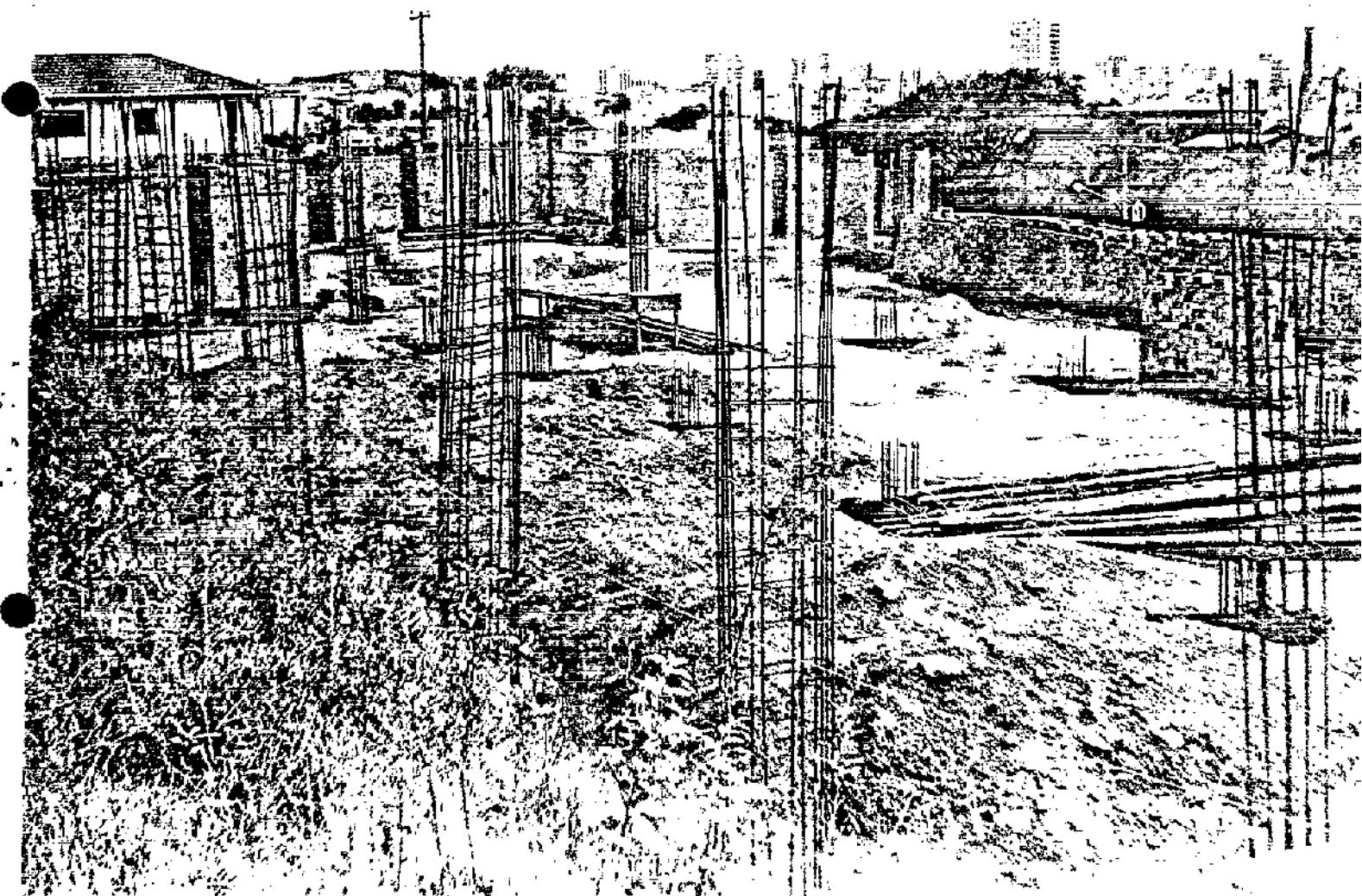
PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JU-  
RÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos quatro dias/  
do mês de junho de mil novecentos e setenta e seis.

(ANTÔNIO CARRETO)  
Secretário de Negócios  
Internos e Jurídicos

27

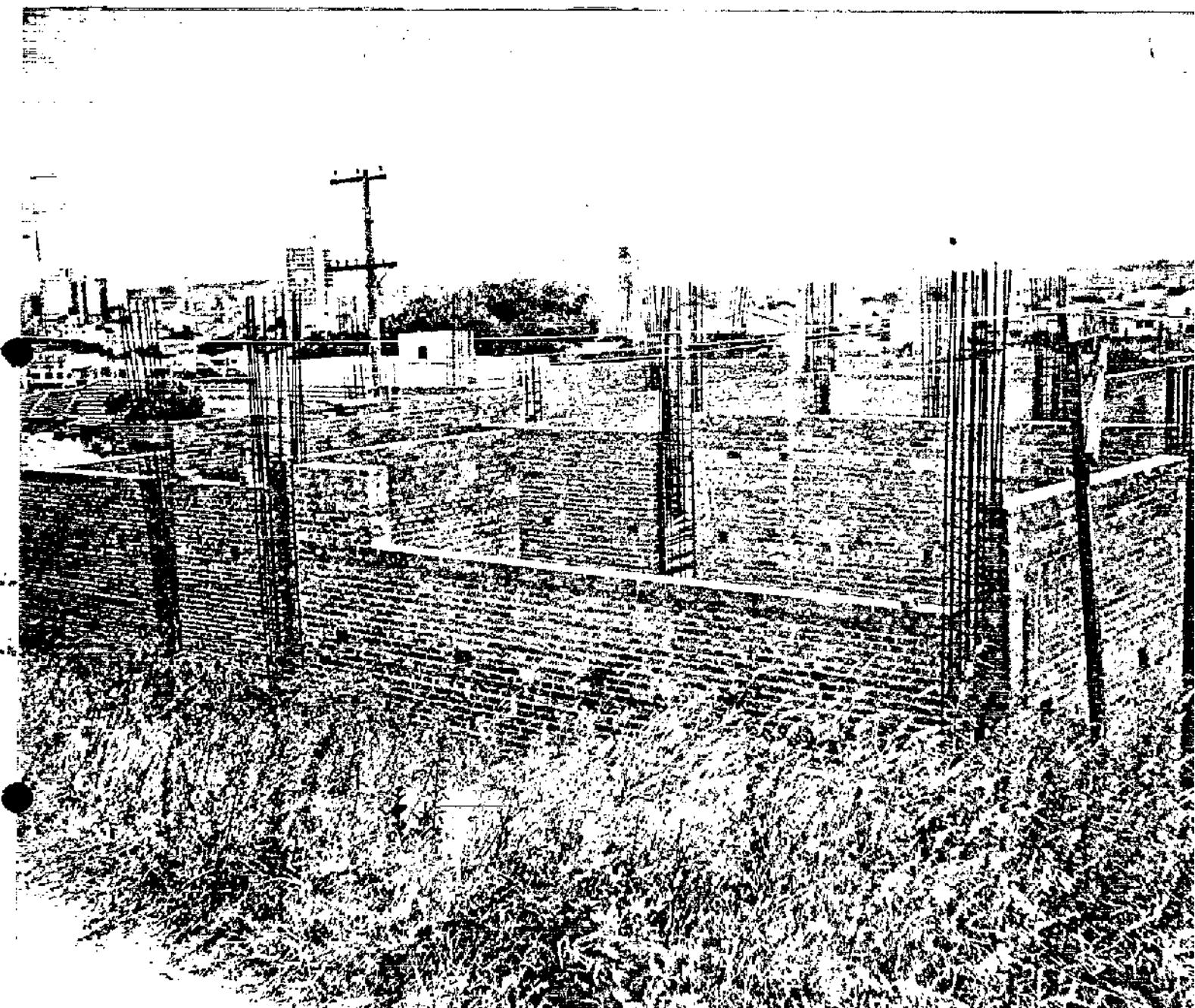
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

b  
P.Q.



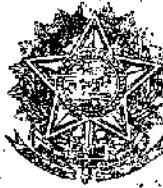
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

*E.P.*



**PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA**

JUNDIAÍ — ESTADO DE SÃO PAULO.

PALÁCIO DA JUSTIÇA:  
DR. ADRIANO DE OLIVEIRAPRAÇA:  
TIBURCIO ESTEVAM SIQUEIRA

TELEFONES: 5113 - 1655 - 2300 - CAIXA POSTAL, 8

*Claudio Zambon Clemente*

ESCRIVÃO

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS  
E OFÍCIO DE JUSTIÇA  
JUNDIAÍ  
Tribunal de Justiça de São Paulo - Subseção de Jundiaí  
ESCRIVÃO: GENY de Oliveira  
OFICIAL MAIOR: Tel. 1000  
ESCREVENTES AUTORIZADOS

GENY de OLIVEIRA

OFICIAL MAIOR

2º TRASLADO  
ESCRITURA DE Comodato que  
faz à Prefeitura Municipal de Jundiaí  
ao Clube Recreativo Cultural do Ben-  
ficente Veteranos de Jundiaí, no valor  
de cinq. 2.000,00

S A I B A M  
quantos esta virem, que aos **29** dias do mês de  
**novembro**, do ano do nascimento do Nosso Senhor Jesus  
Cristo de mil novecentos e setenta e **dois** (1.972) neste cidade  
e comarca de JUNDIAÍ, do Estado de São Paulo, em meu cartório,  
perante mim escrivão e as duas testemunhas adiante nomeadas e no  
final assinadas, comparece **um** partes entre si juntas e contra-  
tadas, à saber: de um lado como outorgante e credor à Prefe-  
itura Municipal de Jundiaí, neste ato representada pelo pre-  
feito dr. Walmer Barbosa Martins; e, de outro lado como outor-  
gante comodatário o Clube Recreativo Cultural e Beneficente  
Veteranos de Jundiaí, neste ato representado pela sua direto-  
ria, senhores Valdemar Cerdts, Francisco Brito, João Galçavara  
João Krois Júnior e Nelson Figueirodo, com sede nesta cidade.  
Os presentes meus conhecidos e das testemunhas desta escritura  
perante as quais pela outorgante foi dito que é senhora a la-  
cittima possuidora de UM TERRENO sem benfeitoria, situado no  
lugar Anhangabaú, desta cidade e comarca de Jundiaí, com a

GENY C

- OFIC

area de 2.175,10 metros quadrados, dentro da seguinte confrontações "Partindo do ponto B, no alinhamento da Avenida Francisco Pereira de Castro, segue - estritamente - para linha reta numa distância de 58,00 metros até alcançar o ponto C. Desse ponto deflete à esquerda em linha reta dividindo com terrenos de terceiros, numa distância de 36,50 metros até alcançar o ponto D. Desse ponto deflete à esquerda seguindo em linha reta, dividindo com terrance de propriedade do quem de direito uma distância de 61,00 metros até alcançar o ponto E. Desse ponto deflete novamente à esquerda e segue - em linha reta pelo prolongamento da rua Engenheiro Moisés Nogueira, numa distância de 36,50 metros até alcançar o ponto B, inicio deste descreto" - imóvel adquirido por título anterior ao Código Civil Brasileiro; que, pela presente escritura e na melhor forma da lei, contrata dono de fato ora contratado tem, com o autorizado concordatário dar, ao mesmo, em comodato, o posse do terreno acima descrito, mediante as clausulas e condições seguintes, tudo conforme a lei 1929 - de 21 de setembro de 1972; a) o outorgado Clube Recreativo Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí, se compromete a iniciar no terreno cedido, a construção - de sua sede propriade estrutura simples, dentro de 120 (cento e vinte) dias desta data e conclui-la dentro de 180 (duzentos e oitenta) dias; b) a observância do disposto no item trezentos e vinte e quatro artigo deste contrato de cessão, se pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial; c) o prazo deste comodato é de - trinta (30) anos, a contar desta data. Pelo outor-

## 1.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA DE JUNDIAÍ

PALÁCIO DA JUSTIÇA "DR. ADRIANO DE OLIVEIRA"  
PRAÇA TIBURCIO E. SICUEIRA - TEL. 6119 - 1006 - CAIXA POSTAL, 8 - JUNDIAÍ - S.P.

*10  
29*  
Oládio Zamber Clemente  
ESCRIVÃO

19  
SIAI  
1951

Pelo outorgado, por esses representantes legais, foi dito que aceitava a presente escritura, como mal se contém e declara, para que produza seus fins e efeitos de direito. Pelos contratantes foi dito ainda que para fins fiscais, atribuem a presente cessão o valor de or\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). Assim o disseram e fôr fé. A pedido das partes lavrei esta escritura - a qual feita e lhes sendo lida na presença das testemunhas, achareram-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes que são Luis Roberto Oliveira, residente, rua Graciliano Ramos 530, com 23 anos e Luis Carlos Elumer, residente à rua Santo Antônio 237, com 22 anos, ambos cartorários, brasileiros, meus conhecidos e das partes Eu Geny de Oliveira, oficial maior que escrevi. Jundiaí, 29 de novembro de 1972. (ss) WALMOR BARBOSA MARTINS // WALDEMAR OCHDT // FRANCISCO BRITO // JOAO CALÇAVARA // JOAO KROIS JUNIOR // NELEON FIGUEIREDO // LUIZ CARLOS ELUMER // LUIS ROBERTO OLIVEIRA Dovidamente selada com or\$ 7,00 de tasi e mais or\$ 14,00 de emolumentos recolhidos por verba na Col. Est local e trasladada em seguida. Eu, *[assinatura]* a conferi, subscrovo e assino em público a raso.

## EMOLUMENTOS

70,00
7,00
14,00
total: 91,00

*[assinatura]* Em testo da verdade

# PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

PALÁCIO DA JUSTIÇA:  
DR. ADRIANO DE OLIVEIRA



PRAÇA:  
TIBURCIO ESTEVAM SIQUEIRA

TELEFONES: 6-5113 - 6-1656 - 6-8300 - CAIXA POSTAL, 8

*Bel. Cláudio Lambon Clemente*  
ESCRIVÃO

*Gony de Oliveira*  
OFICIAL MAIOR

Terezinha Siqueira Sobrinha - Luiz Roberto Costa  
ESCREVENTES AUTORIZADOS

2º TRASLADO

ESCRITURA DE Re-ratificação que fazem  
a Prefeitura Municipal de Jundiaí e o Clube Recreativo Cultural e Beneficiente Veteranos de Jundiaí.

S A I B A M

quantos esta virem, que aos 12 (doze) dias do mês de Abril .---. do ano do nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e setenta e três (1.973) nesta cidade e comarca de JUNDIAÍ, do Estado de São Paulo, em meu cartório, perante mim escrivão e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo prefeito IELIS FREIRE MAURO DA CRUZ; e, o CLUBE RECREATIVO CULTURAL E BENEFICIENTE VETERANOS DE JUNDIAÍ, neste ato representados pela sua diretoria senhores VALDEMIR CORDETS, FRANCISCO BRITO, JOÃO CALDAS VARA, JOÃO KROISS JUNIOR, e NEISON FIGUEIREDO, e com sede nesta cidade; os presentes meus conhecidos e das testemunhas desta escritura, perante as quais por êles outorgantes e reciprocamente outorgados foi dito o seguinte: Que por escritura de 29.11.72 destas notas-livro 423 fls. 81, a primeira nomeada Prefeitura Municipal de Jundiaí, devidamente autorizada pela Lei 1929/1972, deu em comodato ao segundo nomeado Clube Recreativo Cultural e Beneficiente Veteranos de Jundiaí, um terreno com a área de 2.175,10 metros-

PRIMEIRO CAR  
OFÍCIO DE JU

GENY DE

OFICIAL

metros quadrados situado a Av. Francisco Pereira de Castro, - no bairro Anhangabau desta cidade e comarca de Jundiaí, imóvel onde o comodatário Clube Recreativo Cultural e Beneficiente Veteranos de Jundiaí, se comprometia a construir sua sede própria, dentro do prazo de 120 ( cento e vinte ) dias daquela data ( estrutura simples ) e conclui-la dois anos após e cujo comodato foi pelo prazo de 20 anos; que, atendendo a solicitação do comodatário e de conformidade com o disposto na Lei 1977 de 03.04.1973, fica alterado o prazo para construção do prédio próprio do comodatário para 180 ( cento e oitenta ) dias a contar desta data e com a obrigação de concluir-la dois ( 2 ) anos após; que apenas com a retificação do prazo ora feito, ratificam em todos seus demais termos a escritura de 29.11.72 da qual esta ficará fazendo parte integrante, para juntas produzirem seus fins e efeitos de direito, autorizando a se proceder no Registro competente as averbações necessárias, ratificando ainda o item "b" da escritura de 29.11.72 - que diz: a inobservância do disposto na Lei 1929/72 invalidará o contrato de cessão, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra-judicial. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura a qual feita e lhes sendo lidena presença das testemunhas acharam-na conforme outorgaram, aceitaram e assinam com as suas testemunhas a tudo presente que são: Celia Maria Camargo Elias, casada, com 25 anos, residente à rua Tomas Pereira 120 Jardim Pacaembu, e Paulo Cesar Pinheiro, com 21 anos, solteiro residente a rua Egito 225, Jardim Bonfiglioli, ambos auxiliares de cartório, brasileiros, domiciliados nesta cidade. Tudo perante mim Geny de Oliveira oficial maior, que escrevi. Jundiaí 12 de Abril de 1.973. (aa) IBIS FELICIA MAURO DA CRUZ // - WALDEMAR GORDIS // FRANCISCO BRITO // JOÃO CALÇAVRA // JOÃO KROISS JUNIOR // NELSON FIGUEIREDO // CELIA MARIA CAMARGO ELIAS / PAULO CESAR PINHEIRO. Devidamente selada com Cr\$ 2,00 de - tas e mais Cr\$ 4,00 de emolumentos recolhidos por verba conforme guia autenticada da Coletoaria Estadual Local. Translada-

1.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA DE JUNDIAÍ

PALÁCIO DA JUSTIÇA "DR. ADRIANO DE OLIVEIRA"

PRACA TIBURCIO E. SIQUEIRA - TELS. 6-5119 e 6-1655 - CAIXA POSTAL 8 - JUNDIAÍ - SP

DE NOTAS

JUSTIÇA - JUNDIAÍ

Tel. 1655

SIQUEIRA

Bel. Claudio Lamben Clemente

ESCRIVÃO

Transladada em seguida. Eu, W.D. a conferi, subscrevo e assino em público falso.

EMOLUMENTOS:

Desta TASJ	20,00
S. Est.	2,00
	4,00
Total:	26,00

Em testemunha da verdade

1.º CARTÓRIO DE NOTAS  
E OFÍCIO DE JUSTIÇA - JUNDIAÍ  
- Tel. 1655 -  
GENTIL M. O. VIEIRA

6-5119 e 6-1655

**PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA**  
JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

PALÁCIO DA JUSTIÇA  
DR. ADRIANO DE OLIVEIRA.



PRAÇA TIBURCIO E. SIQUEIRA  
TLS. 4.0611 - 4.0621 - 4.0631 - C.P. 8

*B<sup>el</sup> Cláudio Zambon Clemente*

ESCRIVÃO

*Geny de Oliveira*

OFICIAL MAIOR

*Ezezinha Siqueira Moraes - Ruiz Roberto Costa - José Rubens de Oliveira*

ESCREVENTES AUTORIZADOS

1º TRASLADO

ESCRITURA DE retificação e ratificação  
que fazem Prefeitura Municipal de Jundiaí e o Clube Recreativo -  
Cultural e Beneficiente Veteranos de Jundiaí.

S A I B A M

quantos esta virem, que aos vinte e três (23)..... dias do mês de julho ..... , do ano do nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e setenta e seis (1.976) nesta cidade e comarca de JUNDIAÍ, do Estado de São Paulo, em meu cartório, perante mim escrivão e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo Prefeito IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ e o CLUBE RECREATIVO CULTURAL E BENEFICIENTE - VETERANOS DE JUNDIAÍ, neste ato representado pela sua diretoria- WALDEMAR CORDTS, BRUNO BRESCANCINI, FRANCISCO MARTINS BRITO; CLOVIS GANDRA CAMARGO e NELSON FIGUEIREDO; com sede nesta praça; os presentes meus conhecidos e das testemunhas desta escritura, do que dou fé; e, perante as quais, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez me foi dito o seguinte: que, por escritura de 29.11.1972, destas mesmas notas, tomada a fls. 81 do livro 423 a primeira nomeada PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, devidamente autorizada pela lei 1929/1972, deu em comodato ao segundo nomeado CLUBE RECREATIVO CULTURAL E BENEFICIENTE VETERANOS DE JUNDIAÍ, um terreno com a área de 2.175,10 ms2. situado a Av. Francisco Pereira de Castro, no bairro do Anhangabaú, desta cidade, distrito, município e comarca de Jundi-

15  
AG

Jundiaí; imóvel onde o comodatário CLUBE RECREATIVO CULTURAL E BENEFICIENTE VETERANOS DE JUNDIAÍ, se comprometia a construir sua sede própria, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias daquela data (estrutura simples) e concluí-la dois anos após e cujo comodato foi pelo prazo de 20 (vinte) anos; que, atendendo a solicitação do comodatário e de conformidade com o disposto na lei 2.177/1976, fica alterado o prazo para construção do prédio próprio do comodatário para 180 (cento e oitenta) dias a contar desta data e com a obrigação de concluí-la 3 (três) anos após; que, apenas com a retificação do prazo ora feito, ratificam em todos os seus demais termos a escritura de 29.11.1972 da qual esta ficará fazendo parte integrante, para juntas produzirem seus fins e efeitos de direito, autorizando a se proceder no Registro competente as averbações necessárias, ratificando ainda o item "b" da escritura de 29.11.72 que diz: A inobservância do disposto na lei 1929/72 invalidará o contrato de cessão, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra-judicial. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida ante as mesmas testemunhas, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as testemunhas presentes e que são: Solange Comparini e Ivana De Vito, brasileiras, solteiras, maiores, cartorárias, residentes e domiciliadas nesta cidade, respectivamente a rua João de Camargo Pupo 102 e Av. São João 148 minhas conhecidas e das partes. Eu Terezinha Siqueira Moraes, escrevente escrevi. E eu Cláudio Zambon Clemente, escrivão subcrevi. Jundiaí, 23 de julho de 1976. (aa) IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ / WALDEMAR CORDTS / CLOVIS GANDRA CAMARGO / FRANCISCO MARTINS BRITO / BRUNO BRESCANCINI / NELSON FIGUEIREDO / SOLANGE COMPARINI / IVANA DE VITO. Devidamente selada com Cr\$ 10,00 de TASJ e Cr\$ 20,00 de emolumentos recolhidos por verba conforme guias da Coletoria Estadual local. Trasladada em ato sucessivo. Eu \_\_\_\_\_ subscrovo e assino em público e raso.

EMOLUMENTOS:	
Desta	100,00
TASJ	10,00
S. Est.	20,00
Total:	130,00

Em test<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ da verdade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

*[Signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 25 de 5 de 1977.

*[Signature]*  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

Diretoria Legislativa

Aos 26 de maio de 1977.  
encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretoria Legislativa

ASSESSORIA JURÍDICA

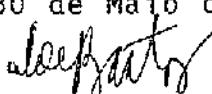
PROJETO DE LEI N° 3160

PARECER N° 2 011

1. De autoria do nobre Vereador Lázaro de Almeida, o presente projeto de lei tem por finalidade dar nova redação à cabeça do artigo 2º da Lei nº 1929, de 21 de setembro de 1972, modificado pela Lei nº 2177/76.
2. O texto vigente é o seguinte:  
"Art. 2º - A entidade a que se refere o artigo 1º deverá comprometer-se, no contrato a ser lavrado, a iniciar, no local cedido, a construção de sua sede própria, de estrutura simples, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, da data da escritura e concluí-la 3 (três) anos após."
3. A redação proposta é a que se segue:  
"Art. 2º - A entidade a que se refere o artigo 1º deverá comprometer-se, no contrato a ser lavrado, a iniciar, no local cedido, a construção de sua sede própria, de estrutura simples, dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data da escritura e concluí-la 6 (seis) anos após."
4. A proposição é legal quanto à iniciativa e à competência, principalmente considerando-se que as despesas serão suportadas pela entidade beneficiada.
5. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. Neste caso, também vota o Presidente ou seu substituto.

S.m.e.

Jundiaí, 30 de Maio de 1977.

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

ss.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

*LB  
JG*

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

Diretoria Legislativa

Aof 1º de Janeiro de 19 77.

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidencia.

*José Carlos Penteado*

Dir. Legislativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 1º de 6 de 19 77.

*S. Simeão*

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

Diretoria Legislativa

Aof 1º de Janeiro de 19 77.

encaminha ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

*José Carlos Penteado*

Dir. Legislativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

Comissão de Justiça e Redação

As Vereador sr. A. Voco

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 4 de Janeiro de 19 77.

*M. Simeão*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14 367

Projeto de Lei nº 3 160, de autoria do Vereador Lázaro de Almeida, altera o "caput" do art. 2º da Lei nº 1 929, de 21/09/1972, já modificado pelo art. 1º da Lei nº 2 177, de 04/06/1976.

PARECER Nº 54

O projeto de lei de autoria do Vereador Sr. Lázaro de Almeida, ilustre Presidente desta Casa, não apresenta qualquer dificuldade de ordem jurídica que possa exigir ampla justificação doutrinária ou legal para que se afirme sua legalidade e constitucionalidade, razão por que emitimos parecer favorável.

Sala das Comissões, 06/Junho/1977.

Duílio Buzaneli,  
Relator.

Parecer aprovado em:- 08/06/1977.

Elio Zillo.

Tarcísio Germano de Lemos.

Antônio Favares.

André Benassi.

ss.

20  
26

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

24<sup>a</sup> SESSÃO Jundiaí

1<sup>a</sup>

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N° ..... 3160

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. ....

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°.

VETO AO PROJETO DE LEI N°. ....

MOÇÃO N°. ....

SUBSTITUTIVO N°. ....

EMENDA N°. ....

REQUERIMENTO N°. ....

INDICAÇÃO N°. ....

<u>V E R E A D O R E S</u>	<u>APROVO</u>	<u>MANTENHO</u>	<u>REJEITO</u>
1 - André Benassi .....	<u>ap.</u>		
2 - Antonio Tavares .....	<u>/</u>		
3 - Ari Castro Nunes Filho .....	<u>ap.</u>		
4 - Ariovaldo Alves .....	<u>ap.</u>		
5 - Auçonio Tozetto .....	<u>ap.</u>		
6 - Duilic Buzaneli .....	<u>/</u>		
7 - Edmar Correia Dias .....	<u>/</u>		
8 - Elio Zillo .....	<u>ap.</u>		
9 - Ercilio Garpi .....	<u>ap.</u>		
10 - Henrique Victório Franco .....	<u>ap.</u>		
11 - Jorge Roque de Moura .....	<u>ap.</u>		
12 - José Rivelli .....	<u>ap.</u>		
13 - Lázaro de Almeida .....	<u>ap.</u>		
14 - Lázaro de Oliveira Dorta .....	<u>/</u>		
15 - Lázaro Rosa .....	<u>ap.</u>		
16 - Pedro Osvaldo Beagim .....	<u>/</u>		
17 - Tarcísio Germano de Lemos .....	<u>ap.</u>		
<b>T O T A L</b>	<u>12</u>		

Sala das Sessões, em 17-1-081 1972

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.



câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

21  
Abra

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aprovado em 1a. discussão na Sessão  
Ordinária realizada no dia 17 de  
agosto de 1977.  
Encaminho a Presidência para despacho.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

*[Signature]* *Adriano*  
Diretor Legislativo *me encare*.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

À Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

*[Signature]* *Adriano*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

Encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Assuntos Gerais, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]* *Adriano*  
Diretor Legislativo *me encare*.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Assuntos Gerais

Ao Votador sr. *Adriano*

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 24 de Agosto de 1977

*[Signature]* *Adriano*  
Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Proc. 14 367

Projeto de Lei nº 3 160, de autoria do Vereador Sr. Lázaro de Almeida, versando sobre alteração do "caput" do art. 2º da Lei nº 1 929, de 21/09/1972, já modificado pelo art. 1º da Lei nº 2 177, de 04/06/1976.

P A R E C E R N° 101/77-

Visa a propositura acima referenciada conceder mais prazo para que o Clube Recreativo, Cultural e Beneficente VETERANOS DE JUNDIAÍ venha a concluir as obras de construção de sua sede social.

Acompanham o projeto a Justificativa de fls. 3, a - Lei nº 1 929/72, a Lei nº 2 177/76, as fotos de fls. 6/7 e a escritura do Primeiro Cartório de fls. 8/14. Instruindo a proposição temos o Parecer nº 2 011 da Assessoria Jurídica (fls. 17) e o da Comissão de Justiça e Redação (fls. 19), ambos concluindo pela legalidade do projeto. Este foi aprovado em 1a. discussão em 17 - de agosto e agora vem a esta Comissão para manifestação de mérito, notadamente quanto à conveniência e oportunidade.

Diga-se preliminarmente, do alto conceito gozado pela agremiação VETERANOS DE JUNDIAÍ no seio da comunidade jundiaiense, pelas atividades desenvolvidas e pelo empenho de seus diretores e sócios em difundir a nossa mais autêntica música popular, aquela vinculada diretamente às nossas mais caras tradições.

Essa entidade pretende dar a nossa cidade mais um empreendimento digno de respeito e admiração: um majestoso edifício que abrigará sua sede social. As obras encontram-se em fase adiantada, pelo que pudemos observar "in loco" e nos informa a Justificativa que "a entidade já dispenderá até a presente data mais de quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros, assim discriminados: 1 975 - Cr. \$ 274.021,26; - 1 976 - Cr. \$ 130.515,64 e 1 977 - Cr. \$ 57.219,90."

O trabalho que vem sendo efetivado está a merecer o apoio dos poderes municipais e o que esta entidade nos pede na hora presente é apenas a dilação do prazo concedido nas leis retro citadas para a conclusão das obras e isto não só não podemos negar, mas propugnar pela sua aprovação, para firmarmos, mais uma vez, nossa confiança nessa sociedade que engrandece culturalmente a cidade e a enriquece no setor sócio-recreativo.



23  
AB

(Parecer nº 101 da CAG.fl. 2)

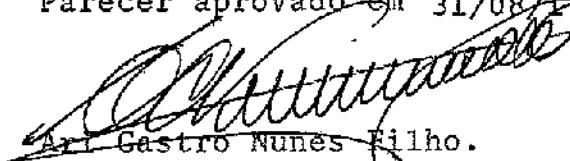
Face ao relatado e do constante do processo, exaramos parecer favorável..

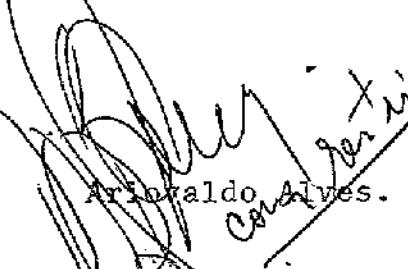
Sala das Comissões, 25/08/1 977.

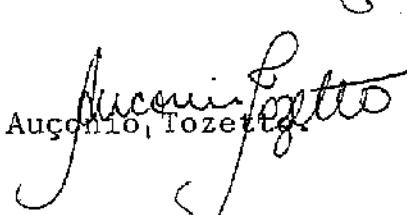
  
José Rivelli,

Presidente e relator.

Parecer aprovado em 31/08/1977.

  
Ari Castro Nunes Filho.

  
Arnaldo Alves.

  
Auçônio Tozetti

  
Pedro Osvaldo Beagim

\*  
-p/-

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

24  
ABR27<sup>a</sup> SESSÃO Jundiaí29

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N° .....

3160

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. ....

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°.

(3160)

VETO AO PROJETO DE LEI N°. ....

MOÇÃO N°. ....

SUBSTITUTIVO N°. ....

EMENDA N°. ....

REQUERIMENTO N°. ....

INDICAÇÃO N°. ....

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - André Benassi .....	/		
2 - Antonio Tavares .....	/		
3 - Ari Castro Nunes Filho .....	/		
4 - Ariovaldo Alves .....	/		
5 - Auçonio Tozetto .....	/		
6 - Duilio Buzaneli .....	/		
7 - Edmar Correia Dias .....	<i>ausente</i>		
8 - Elio Zillo .....	/		
9 - Ercilio Carpi .....	/		
10 - Henrique Victório Franco .....	<i>ausente</i>		
11 - Jorge Roque de Moura .....	/		
12 - José Rivelli .....	/		
13 - Lázaro de Almeida .....	/		
14 - Lázaro de Oliveira Dorta .....	/		
15 - Lázaro Rosa .....	<i>ausente</i>		
16 - Pedro Osvaldo Beagim .....	/		
17 - Tarcísio Germano de Lemos .....	/		
T O T A L:	14		

Sala das Sessões, em 14/09/1977S. Benatti  
Presidente.C. G.  
1º Secretário.Auçonio Tozetto  
2º Secretario.

PROJETO DE LEI N.º 3.160

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

**Art. 1º** - O "caput" do artigo 2º da Lei nº. 1.929, de 21 de setembro de 1.972, modificado pelo artigo 1º da Lei nº. 2.177, de 4 de junho de 1.976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A entidade a que se refere o artigo 1º - deverá comprometer-se, no contrato a ser levrado, a iniciar, no local cedido, a construção da sua sede própria, de estrutura simples, dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data da escritura e conclui-la 6 (seis) anos após."

**Art. 2º** - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta lei, para a efetivação da alteração contratual correspondente.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da alteração a que se refere o artigo 1º correrão à conta da entidade beneficiada.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de setembro de mil novecentos e setenta e sete. (15/09/1.977)

( Lázaro de Almeida )  
Presidente.



câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

c o p i a

26  
AB

15 setembro

77

DM.09/77/14:-

14.367:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI N°. 3 160, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 14 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

( Lázaro de Almeida )  
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor Professor PEDRO FÁVARO,  
Muito Digno Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ.

-dgc/



27

LEI Nº 2259, DE 19 DE SETEMBRO DE 1977

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,  
de acordo com o que decretou a Câ-  
mara Municipal, em Sessão Ordiná-  
ria realizada no dia 14 de setem-  
bro de 1977, PROMULGA a seguinte -  
lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 2º -  
da Lei nº 1929, de 21 de setembro de 1972, modificado pelo ar-  
tigo 1º da Lei nº 2177, de 4 de junho de 1976, passa a vigorar  
com a seguinte redação:

"Art. 2º - A entidade a que se refere o artigo 1º deverá  
comprometer-se, no contrato a ser lavrado, a iniciar, no local  
cedido, a construção de sua sede própria, de estrutura simples,  
dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data da escritura e -  
concluí-la 6 (seis) anos após".

Art. 2º - Fica estipulado o prazo/  
de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta lei, para a  
efetivação da alteração contratual correspondente.

Art. 3º - As despesas decorrentes  
da alteração a que se refere o artigo 1º correrão à conta da -  
entidade beneficiada.

Art. 4º - Esta lei entrará em vi-  
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-  
trário.

(PEDRO FAVARO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-  
rídicos, aos dezenove dias do mês de setembro de mil novecentos  
e setenta e sete.

(RENE FERRARI)  
Respondendo pela SNIJ

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

Jornal de Jundiaí, de 22/9/77

**LEI N.º 2259, DE 19 DE SETEMBRO DE 1977**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,**  
de acordo com o que decretou a Câmara  
Municipal, em Sessão Ordinária realizada  
no dia 14 de setembro de 1977, PROMUL-  
GÁ a seguinte lei:

Art. 1.o — O "caput" do artigo 2.o da Lei n.º  
1929, de 21 de setembro de 1972, modificado pelo ar-  
tigo 1.o da Lei n.º 2177, de 4 de junho de 1976, pas-  
sa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.o — A entidade a que se refere o artigo  
1.o deverá comprometer-se, no contrato a ser la-  
vrado, a iniciar, no local cedido, a construção da  
sua sede própria, de estrutura simples, dentro de  
180 (cento e quinze) dias da data da escritura  
e conclui-la, 6 (seis) anos após".

Art. 2.o — Fica estipulado o prazo de 60 (ses-  
enta) dias, a contar da vigência desta lei, para a  
efetivação da alteração contratual correspondente.

Art. 3.o — As despesas decorrentes da altera-  
ção a que se refere o artigo 1.o correrão à conta  
da entidade beneficiada.

Art. 4.o — Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições, em  
contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios  
Internos e Jurídicos, aos dezenove dias do mês de  
setembro de mil novecentos e setenta e sete.

(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

## ANDAMENTO DO PROCESSO

### C O M I S S Õ E S :

A. J. 26/5/77- 29

C. J. R. 13/6/1977- 29

C. E. F.

C.O. S.P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

### "O B S E R V A Ç Õ E S "

### A N E X O S

Fls. 10 5- 29 26/5/77- 7-29 13/6/1977

Foto - 19 a 27 - 2/5/77 - 29

AUTUADO EM 25/5/1977

J. Henrique Pinto

DIRETOR GERAL